



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM Nº 60 IGG

Teresina (PI), 26 de AGOSTO de 2016

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01 / 03 / 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,


1º Secretário

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado do Piauí."**

O reajuste do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica tornou necessária a alteração dos valores a serem pagos aos professores do quadro permanente do magistério público da educação básica estadual, na forma prevista nos Anexos I e II deste Projeto de Lei, de modo a garantir o cumprimento da norma do art. 5º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, também conhecida como Lei do Piso Salarial dos Professores.

Há de se salientar, no entanto, que simplesmente replicar o piso salarial nacional não seria a situação mais desejada, uma vez que o Governo do Estado do Piauí possui como uma de suas principais metas a constante melhoria e valorização do ensino público do Estado.

Muito embora a Lei nº 11.738/2008 seja uma grande conquista não só para a categoria do magistério, mas para toda a população brasileira, ela define apenas o piso da categoria, sendo sempre desejável ir além deste, desde que de acordo com as possibilidades financeiras da Administração e com a observância da responsabilidade fiscal.

Assim, o Governo do Estado do Piauí reafirma o compromisso com a melhoria do ensino público estadual, que passa, necessariamente, pela valorização da remuneração da carreira de magistério, seja por trazer maior estímulo e tranquilidade financeira aos servidores já integrantes da carreira, seja por trazer maior atratividade para a mesma, o que possibilitará a entrada de profissionais cada vez mais qualificados e motivados.


29/08/2016
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

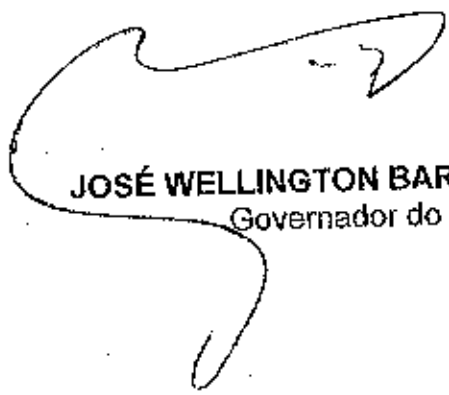

Manuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Segundo a previsão da Constituição Federal e da legislação vigente, o reajuste se estende aos inativos e aos pensionistas de profissionais do magistério público da educação básica.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, **em regime de urgência**, nos termos do art. 76 da Constituição Estadual, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Em, 01 / 09 / 2016

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 26 DE AGOSTO DE 2016
1º Secretário

Dispõe sobre reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos profissionais do magistério público de educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí fica reajustado do seguinte modo:

- I – em março, 4% (quatro por cento) na forma do Anexo I desta Lei;
- II – em julho, 7,36% (sete inteiro e trinta de seis centésimos por cento) conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste previsto no inciso I do **caput** terá efeitos retroativos a janeiro de 2016, a ser pago em folha suplementar referente a março de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei:

- I - se estende aos inativos e aos pensionistas de profissionais do magistério público da educação básica;
- II - não se estende ao vencimento dos professores contratados temporariamente, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003 e no Decreto nº 15.547/2014.

Art. 3º As gratificações, adicionais, indenizações, gratificações incorporadas e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na forma prevista nos Anexos I e II desta Lei.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de AGOSTO de 2016.



PROJETO DE LEI Nº 45 , DE 26 DE AGOSTO

DE 2016

ANEXO I

**VENCIMENTO A PARTIR DE MARÇO DE 2016,
RETROATIVO A JANEIRO DE 2016**

VENCIMENTOS – 20 h			VENCIMENTOS – 40 h		
CLASSE	NÍVEL	PISO SALARIAL	CLASSE	NÍVEL	PISO SALARIAL
A	I	R\$ 1.155,31	A	I	R\$ 2.310,62
	II	R\$ 1.172,51		II	R\$ 2.345,01
	III	R\$ 1.189,71		III	R\$ 2.379,43
	IV	R\$ 1.206,94		IV	R\$ 2.413,88
B	I	R\$ 1.224,15	B	I	R\$ 2.448,30
	II	R\$ 1.241,37		II	R\$ 2.482,74
	III	R\$ 1.258,59		III	R\$ 2.517,17
	IV	R\$ 1.275,80		IV	R\$ 2.551,61
SL	I	R\$ 1.370,02	SL	I	R\$ 2.740,04
	II	R\$ 1.401,65		II	R\$ 2.803,31
	III	R\$ 1.433,32		III	R\$ 2.866,64
	IV	R\$ 1.464,96		IV	R\$ 2.929,92
SE	I	R\$ 1.522,47	SE	I	R\$ 3.044,93
	II	R\$ 1.558,67		II	R\$ 3.117,35
	III	R\$ 1.594,90		III	R\$ 3.189,79
	IV	R\$ 1.631,11		IV	R\$ 3.262,22
SM	I	R\$ 1.696,92	SM	I	R\$ 3.393,83
	II	R\$ 1.766,00		II	R\$ 3.532,00
	III	R\$ 1.835,09		III	R\$ 3.670,17
	IV	R\$ 1.904,17		IV	R\$ 3.808,33
SD	I	R\$ 2.063,08	SD	I	R\$ 4.126,16
	II	R\$ 2.237,88		II	R\$ 4.475,76
	III	R\$ 2.412,66		III	R\$ 4.825,33
	IV	R\$ 2.587,48		IV	R\$ 5.174,96



PROJETO DE LEI Nº 45 , DE 26 DE AGOSTO

DE 2016

ANEXO II

VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO 2016

VENCIMENTOS – 20 h			VENCIMENTOS – 40 h		
CLASSE	NÍVEL	PISO SALARIAL	CLASSE	NÍVEL	PISO SALARIAL
A	I	R\$ 1.237,07	A	I	R\$ 2.474,14
	II	R\$ 1.255,48		II	R\$ 2.510,97
	III	R\$ 1.273,91		III	R\$ 2.547,82
	IV	R\$ 1.292,36		IV	R\$ 2.584,71
B	I	R\$ 1.310,78	B	I	R\$ 2.621,56
	II	R\$ 1.329,22		II	R\$ 2.658,44
	III	R\$ 1.347,66		III	R\$ 2.695,31
	IV	R\$ 1.366,09		IV	R\$ 2.732,18
SL	I	R\$ 1.466,97	SL	I	R\$ 2.933,95
	II	R\$ 1.500,85		II	R\$ 3.001,70
	III	R\$ 1.534,75		III	R\$ 3.069,50
	IV	R\$ 1.568,63		IV	R\$ 3.137,27
SE	I	R\$ 1.630,21	SE	I	R\$ 3.260,42
	II	R\$ 1.668,98		II	R\$ 3.337,96
	III	R\$ 1.707,77		III	R\$ 3.415,53
	IV	R\$ 1.746,54		IV	R\$ 3.493,08
SM	I	R\$ 1.817,01	SM	I	R\$ 3.634,01
	II	R\$ 1.890,98		II	R\$ 3.781,95
	III	R\$ 1.964,95		III	R\$ 3.929,91
	IV	R\$ 2.038,92		IV	R\$ 4.077,85
SD	I	R\$ 2.209,08	SD	I	R\$ 4.418,16
	II	R\$ 2.396,26		II	R\$ 4.792,51
	III	R\$ 2.583,41		III	R\$ 5.166,81
	IV	R\$ 2.770,59		IV	R\$ 5.541,18